



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "O TRIPEIRO"

(Aprovada na reunião plenária de 20.SET.95)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (Presidência do Conselho de Ministros) solicitou, através de ofício recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 3 de Agosto de 1995, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º, nº 1, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "O Tripeiro". Junto vinham três exemplares da referida publicação e uma cópia da respectiva folha de registo.

2 - Verifica-se tratar-se de uma publicação mensal, de conteúdo essencialmente ligado à história e tradição da cidade do Porto, cumprindo a sua memória nas efemérides regularmente divulgadas.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Ora, o periódico "O Tripeiro" não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e, o seu conteúdo informativo centra-se quase em absoluto, em matéria de índole literária e artística.

5 - Entretanto, o nº 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa, estabelece que, quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser regionais ou nacionais e considera como de expansão nacional "as que são postas à venda na generalidade do território nacional". A interpretação deste preceito legal "a contrario sensu" impõe que se considerem como "regionais" as publicações periódicas que não sejam postas à venda na generalidade do país.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Pelo confronto destas duas disposições legais resulta nítido que o legislador encontrou dois critérios distintos que permitam a atribuição, a uma publicação periódica, do qualificativo de "regional": a predominante ligação a realidades locais e a característica de não ser posta à venda na generalidade do território.

E, também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, pondera que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como de "expansão nacional" as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país.

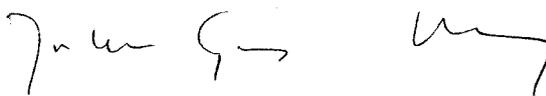
É o próprio director da publicação em apreço que em resposta à nossa consulta, informa: "O Tripeiro" é colocado à venda principalmente no distrito do Porto, através da Agência Distribuidora Mário da Silva Braga, Lda. que, pontualmente, o distribui também nos distritos de Braga, Aveiro e Lisboa.

6 - Nestes termos, e no uso da competência prevista na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Tripeiro" como uma publicação periódica de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Assis Ferreira, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Setembro de 1995

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM